



MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro
Iapu | MG | CEP 35190-000
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br
CNPJ 18.338.830/0001-99

CONSTRUTORA VALE FORTE EIRELI

*ASSUNTO: Referente ao Contrato 64/2023 – Tomada de Preço
17/2023.*

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao representante legal da empresa **Construtora Vale Forte EIRELI**; O **MUNICÍPIO DE IAPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.338.830/0001-99, com sede administrativa na Rua Escrivão João Lemos, nº 37, Centro, Iapu – MG, neste ato representado por seu secretário de obras, transportes e serviços urbanos ALAOR ROSA DA SILVA que o presente subscreve, vem **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 64/2023, decorrente da Tomada de Preço nº 17/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A cláusula 2.1 do referido Contrato estabelece o prazo de vigência do mesmo:

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da sua assinatura, sendo de 21/12/2023 até 20/12/2024, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

Informo que o período objeto de apuração e eventual sanção na presente notificação será de novembro de **2024** em diante, em decorrência de abandono da execução do contrato.

Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas o instrumento contratual prevê as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro
Iapu | MG | CEP 35190-000
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br
CNPJ 18.338.830/0001-99

10.2 – A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a – Advertência;

b – Multa de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços;

c – Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d – Suspensão para contratar com a Administração;

e – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

11.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

11.2 – A Rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93, cabendo a CONTRATANTE a imediata aplicação do art. 80 da referida lei.

11.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.

Sobre o tema dispõe ainda a Lei nº 8666/93:



MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro
Iapu | MG | CEP 35190-000
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br
CNPJ 18.338.830/0001-99

Art. 58. *O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

(...)

II - *rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;*

III - *fiscalizar-lhes a execução;*

Art. 77. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - *o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

II - *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

(...)

IV - *o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;*

Art. 79. *A rescisão do contrato poderá ser:*

I - *determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Art. 80. *A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:*

I - *assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*

II - *ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato,*



MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro
Iapu | MG | CEP 35190-000
(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br
CNPJ 18.338.830/0001-99

necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br

CNPJ 18.338.830/0001-99

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar.

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo **sob pena de preclusão**, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.



MUNICÍPIO DE IAPU-MG

Rua Escrivão João Lemos, 37 | Centro

Iapu | MG | CEP 35190-000

(33) 3355 1105 | www.iapu.mg.gov.br

CNPJ 18.338.830/0001-99

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Iapu-MG, 17 de março de 2025.

Alaor Rosa da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Alaor Rosa da Silva

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Urbano

